



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 10, DE 2019

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas.

Autor: Dep. Marcel Van Hattem

Relator: Dep. Carlos Jordy

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, art. 60, II e art. 61, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, propondo, ouvido o Plenário desta Comissão, e com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de ato de fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, trecho da BR-116 e BR-392 que liga Pelotas a Rio Grande – RS.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único ampam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A justificação, constante da peça inaugural, informa que foi veiculado na imprensa que o TCU, ao analisar 19 (dezenove) contratos de concessão de rodovias, verificou que em 18 (dezoito) houve descumprimento de prazos para contrapartidas pelas empresas concessionárias e que, mesmo assim, houve reajuste nas tarifas dos pedágios bem acima da inflação. Ainda nas alegações é informado que a concessão do Polo Rodoviário de Pelotas conta com valores de seus pedágios consideravelmente superiores aos valores cobrados em outras concessões, ainda que seu percurso seja menor.

Verifica-se ainda que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em novembro de 2018, no leilão realizado para concessão de outras rodovias no Rio Grande do Sul (BR-290, BR-101 e BR-386), estabeleceu preços para a cobrança de pedágios consideravelmente inferiores aos praticados no Polo Rodoviário de Pelotas, mesmo constando a previsão de realização de contrapartidas pela empresa concessionária, como obras de duplicação, recuperação da pavimentação e melhorias da sinalização.

O alto custo dos pedágios acaba impactando na competitividade do Porto de Rio Grande, uma vez que o valor das tarifas reflete diretamente no custo logístico e, conseqüentemente, no preço final dos produtos e serviços na região. Em virtude do elevado custo suportado para o escoamento da produção, sobretudo no caso de cargas de valor agregado, tem-se constatado que as empresas têm optado pelos portos catarinenses, em prejuízo do Complexo Portuário de Rio Grande.

Diante do contexto relatado, verifica-se que a proposição é tempestiva e relevante para avaliar se existe alguma irregularidade na concessão do Polo Rodoviário de Pelotas ou, no mínimo, para dar transparência e esclarecer os motivos do alto valor do pedágio, além de subsidiar política que atenuar o problema de competitividade que atinge o escoamento de produção que trafega pela rodovia.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao alcance administrativo é imperativo investigar a razão de as tarifas possuírem valor tão mais elevado.

Os alcances econômico e social da implementação da proposta são evidentes, vez que contribuirão para entender o problema relacionado à competitividade no escoamento da produção que passa pela rodovia tendo o destino o Complexo Portuário de Rio Grande.

Com referência ao alcance orçamentário da implementação da Proposta, vislumbra-se como efeito imediato a correção de eventuais ineficiências, desvios e irregularidades na utilização de recursos públicos.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob a lente do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria no contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, sobretudo no que se refere às altas taxas de pedágio.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;"

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria no contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, sobretudo no que se refere às altas taxas de pedágio.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

base no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 10, de 2019, proposta pelo ilustre Deputado Marcel Van Hattem, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2019.

Deputado CARLOS JORDY

Relator